



PROJETO DE LEI Nº 2316/2023

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio - públicas e privadas - de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros a Semana Municipal de Ações Voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na semana em que insere o 08 de março, por ocasião do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos estudantes e a suas famílias:

- I – conhecimento acerca dos mecanismos legais de combate à violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, dentre outros;
- II – conscientização sobre a necessidade e importância da prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade socioeconômica em que se insere a mulher;
- IV – construção de atitudes embasadas em:
 - a) igualdade entre todos, respeito à diversidade e à liberdade como condições da cidadania;
 - b) superação da intolerância e dos mais diversos tipos de preconceitos;
 - c) não-violência;
 - d) reconhecimento da diversidade e da pluralidade cultural;
 - e) fomento de Políticas Atenção Integral à Saúde da Mulher
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da superação da violência contra a mulher;



VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – aulas de campo;

IV – blitzes educativas;

VI – outras atividades com Instituições de Educação Superior, dentre outras instituições.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também devem firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, quando houver;

II – Sala Lilás;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;

V – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

VI – Universidades públicas e privadas;

VII – Secretarias da gestão pública municipal;

VIII – Pessoas jurídicas ou físicas que atuam no campo da promoção do bem-estar da mulher.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 02 de março de 2023.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | |
| 19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | |
| 4ª | SESSÃO ORDINÁRIA |
| APROVADO | <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS - RN | 22, 03, 23 |
| | |
| JOSE ALVES BENTO Presidente | |

| | |
|--|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN | |
| RECEBIDO EM: | 03, 03, 23 |
| HORA: | 10:06 |
| | |
| GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa | |

JUSTIFICATIVA:

Quando falamos em Direitos Humanos, pensamos os direitos como garantia jurídica, social e política do indivíduo, contrapondo-se à sua histórica restrição aos que são apresentados como concessão estatal e vontade pessoal do governante, servindo apenas como instrumento de repressão e opressão.

Todos nós, na condição de seres humanos, sem distinção de gênero, raça, etnia, classe, idade, religião, dentre outros aspectos, somos iguais perante a lei e sujeitos portadores de direitos, devendo tê-los garantidos. Entretanto, cotidianamente vemos notícias de violações a esses direitos, o que suscita inquietações sobre quem realmente tem direito aos direitos humanos. As mulheres, por exemplo, ao longo dos séculos têm sido privadas de exercerem plenamente seus direitos humanos, sendo submetidas a diversas condições (como abusos e violências). Ao particularizarmos os direitos humanos da mulher, objeto deste projeto de lei, trazemos, aqui, num contexto de outras proposições no exercício parlamentar,



garantias legais em nosso município, para as quais se faz necessária a exigibilidade social para que sejam efetivados, processualmente, esses direitos na cotidianidade da vida. São ações que demandam muito empenho da gestão pública e demais atores sociais:

- 1. LEI MUNICIPAL Nº 1789/2021**, que institui a **CASA ABRIGO**, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza no município de Pau dos Ferros/RN;
- 2. LEI MUNICIPAL 1.875/2022**, a qual institui, no âmbito do município, **reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação** que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional,
- 3. LEI MUNICIPAL 1.843/2022**, que institui o **Programa Municipal de Enfretamento ao Femicídio**, visando à preservação e ao combate ao extremo da violência contra mulheres e meninas e dando outras disposições, dentre outras que estão sendo garantidas pelos demais entes federados, a exemplo da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher, equipamento de segurança que o Governo do RN implementou, recentemente.

Trazemos, aqui e agora, a proposição que tem como foco central o desenvolvimento de ações em escolas da educação básica de nosso município, mais particularmente do Ensino Fundamental e Médio porque somos conscientes de que se o Direito é produzido politicamente e, ao mesmo tempo, é produtor de resultados políticos, conforme afirma (LEONELLI; 2001), a educação também é assim produzida e produtora de resultados políticos (LEONELLI; 2001). Nesse horizonte, a efetivação dos direitos mais elementares passa, necessariamente, pela educação. Associados, constituem-se em instrumentos de exercício democrático e de realização da cidadania. Educar em direitos humanos é, portanto, construção social e, essencialmente, política.

Trata-se de uma problemática social a ser superada, de forma que sejam instituídas políticas públicas que incorporem vários atores sociais, de áreas distintas, num regime de cooperação entre diversos órgãos, no cumprimento de suas funções específicas, mas num horizonte de interdependência.

Diante do exposto, somos conscientes de que essa proposta contribui para imprimir à gestão local qualidade socialmente referenciada e atenderá aos anseios da sociedade em geral,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA ★
VEREADORA

razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 009/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 2116/2023.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PÚBLICAS E PRIVADAS - DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2023.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator